

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 12/2019CONSU

Regulamenta o processo de eleição para escolha dos representantes nos Colegiados da UNESC e revoga a Resolução n. n.22/2008/CONSU.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Colegiado Pleno,
RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha dos representantes para os Colegiados da UNESC será precedido de convocatória que torne pública a abertura de inscrição a todos os membros de determinada categoria interessados em concorrer às vagas nos Colegiados institucionais.

Art. 2º - A convocação pública será realizada pelo órgão competente, a quem caberá, por si ou por comissão designada, a coordenação e execução do processo de eleição, bem como a publicação dos resultados.

Art. 3º - O processo de escolha dar-se-á por eleição direta e voto universal, pelos pares.

Art. 4º - É de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, PROACAD, coordenar o processo de eleição para a escolha dos representantes nas seguintes categorias dos órgãos Colegiados da Universidade:

- I- coordenadores de cursos de graduação;
- II- coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- docentes;
- IV- docentes representantes de grupos de pesquisa;
- V- docentes representantes de programas institucionais de extensão e assuntos comunitários.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Humano coordenar o processo de eleição para a escolha de representantes dos funcionários no Conselho Universitário e nas Câmaras.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela coordenação do processo de eleição deverão garantir que os editais para a escolha de representantes sejam veiculados no mínimo 30 (trinta)

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



dias antes do início do mandato da representação.

§ 1º - O edital de abertura de inscrição deverá explicitar:

- I. período para inscrição;
- II. documentos necessários à inscrição;
- III. número de vagas em cada órgão de representação;
- IV. período do mandato;
- V. data de eleição;
- VI. normas para a campanha e eleição;
- VII. indicação de que as vagas de representação serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

§ 2º - Em caso de empate se utilizará o critério determinado pelo artigo 185 do Regimento Geral da UNESC.

§ 3º - Não havendo interessados inscritos, a Reitoria indicará o representante da categoria.

Art. 7º - Os eleitos cumprirão o mandato de representação conforme estabelecem os ordenamentos institucionais.

§ 1º - Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, assumirá a vaga o próximo candidato mais votado constante da ata de registro dos resultados, devendo este completar o tempo de mandato faltante.

§ 2º - Não havendo mais candidatos a chamar, a Reitoria fará a indicação de representante da respectiva categoria para concluir o mandato.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Universitário dirimir os casos omissos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a resolução n.22/2008/CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 28 de junho de 2019.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 28/10/2019.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)